



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº: SEI-053-089228/2016

INTERESSADO: GAVOP

OBJETO: Contratação, **por hora de voo**, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 20/12/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 20/12/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 20/12/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, assim como as disposições da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, tendo em vista o Decreto Distrital 36.063, de 26 de novembro de 2014, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal <u>www.cbm.df.gov.br</u> e no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por hora de voo, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. Em virtude da <u>especificidade do objeto</u>, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PRECOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br. no qual consignará apenas O VALOR TOTAL DO ITEM CONSTANTE DO ANEXO I AO EDITAL, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.
- 5.5. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal:
- b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter preço unitário e total para cada serviço cotado, na forma do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, contados da assinatura do contrato.
- 5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- 5.10. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- III Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4. O intervalo entre os lances enviados <u>pelo mesmo licitante</u> não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1.Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da sequinte forma.
- 6.14.2.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1.O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por item.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico).
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III):
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção de 3º e 4º níveis de motores de helicóptero modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2;
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
- a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- VII Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:
- 7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- VIII Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- IX Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção de 3º e 4º níveis de motores de helicóptero modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2:
- X **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

- XI Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:
 - I **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.5. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- 7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e,

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Da Advertência
- 8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.3. Da Multa
- 8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4. Da Suspensão
- 8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5. Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Das Demais Penalidades
- 8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que,





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. Do Direito de Defesa
- 8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. Do Assentamento em Registros
- 8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto** nº 26.851/06 e suas alterações, **previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10. Disposições Complementares
- 8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.
- 9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessálo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.
- 9.4.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados-na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

- 10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, prorrogáveis na forma da Lei, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;
- 10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ""Brasília Patrimônio da Humanidade""





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

recebimento do Termo de Convocação.

- 10.3.1. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.5.1.1. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.
- 10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.5.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.5.
- 10.5.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar <u>TED ou depósito</u> para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no Banco Regional de Brasília (BRB), CNPJ 00.394.684/0001- 53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 10.5.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 10.10. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.11. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.12. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 10.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- I provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- II definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 15.2.1. As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.
- 15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- 15.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 15.8. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2017.

Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Diretor de Contratações e Aquisições





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 152/2017 - DIMAT

CONTRATAÇÃO, POR HORA DE VOO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 3º E 4º NÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MOTORES DOS HELICÓPTEROS DO CBMDF

1. OBJETO:

Contratação, **por hora de voo**, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

O contrato inclui ainda o transporte segurado do(s) motor(es), componentes e acessórios, serviços de revisão geral, reparo com aplicação de peças e/ou substituição integral das sub-partes por reposição padrão (Troca *Standard*), compreendendo ainda o fornecimento e atualização de documentação técnica em mídia eletrônica ou por meio de ferramenta interativa na rede mundial de computadores.

2. MOTIVAÇÃO:

O Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) é a Unidade operacional especializada responsável pela execução das atividades relacionadas à Aviação Operacional nas diversas missões desempenhadas pela Corporação, seja de asa fixa ou rotativa, para a atividade de Segurança Pública, inclusive em âmbito nacional.

Compete ao Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF:

- I executar as atividades especializadas de aviação operacional;
- II promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;
- III levantar a demanda dos materiais e equipamentos junto às Unidades subordinadas, remetendoa, mensalmente, ao escalão superior;
- IV distribuir os materiais e equipamentos utilizados para as atividades de aviação operacional para os esquadrões:
- V zelar pelo cumprimento da legislação aeronáutica;
- VI assessorar os escalões superiores quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para a Corporação pelos órgãos competentes, em decorrência de investigação de acidente ou incidente aeronáutico e da realização de vistorias de segurança de voo;
- VII realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;
- VIII prestar o apoio necessário aos órgãos de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, quando solicitado.
- Parágrafo único. Compete aos Esquadrões de Aviação Operacional, a execução das atividades especializadas a que se refere o inciso I do presente artigo, bem como aquelas preconizadas em Regimento ou que lhe forem conferidas.
- (Decreto 3 1.817/2010, grifo nosso)

O fato da operação dos helicópteros ser diuturna faz com que o seu conjunto moto-propulsor deva ser submetido a manutenções contínuas e rotineiras, além do acompanhamento dos mesmos por equipe qualificada a este tipo de operação, a fim de permitir a continuidade do serviço com segurança.

Tendo em vista a necessidade de que as manutenções realizadas nas aeronaves do CBMDF sejam conduzidas em consonância com as normas baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, recorremos a trechos da Instrução Suplementar nº 145-001C, cujo objetivo é:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Esclarecer os procedimentos junto à ANAC para pessoas que desejam a certificação para prestar serviços de manutenção, manutenção preventiva e alterações, de acordo com os requisitos do RBAC 145 — Organizações de manutenção de produto aeronáutico, localizadas no território nacional.

5.7.3 Categoria Motor

- a) Cada OM certificada na Categoria Motor possui a prerrogativa de executar as tarefas desde a manutenção de linha (on-wing) do motor, até a revisão geral de motores (inclui a remoção e instalação da hélice mas, exclui-se revisão geral Overhaul de hélice) referente às tarefas estabelecidas no Programa de Manutenção do Motor (ou do motor, instalado na aeronave) recomendado pelo detentor do projeto de tipo do motor, ou outro aprovado pela ANAC. Tais tarefas estão listadas em sua EO, e dentro das limitações previstas nesta;
- (IS 145-001C, grifo nosso, disponível em: http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-145-001c)

Do trecho negritado nota-se que a Agência definiu claramente quem pode prestar serviços de manutenção, no caso de interesse de pedido, em motores. Somente poderá executar tais serviços, desde os mais simples até os mais complexos, a exemplo das revisões gerais, aquele que for detentor de Certificado emitido pela ANAC e que tenha em suas especificações operativas (EO) as manutenções que é capaz de executar.

Ademais, em consonância a outras exigências de legislações pertinentes, emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil, cabe ao operador/proprietário da aeronave, como responsável por sua condição de aeronavegabilidade, fazer com que os equipamentos passem pelas manutenções previstas, nos termos do que descreve a Sub-Parte "E" do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 91.

SUBPARTE E - MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MODIFICAÇÕES E REPAROS 91.401 - APLICABILIDADE

(a) Esta subparte estabelece regras governando a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos de aeronaves civis registradas no Brasil e operando dentro ou fora do território brasileiro.

[...]

91.403 - GERAL

- (a) O proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis, incluindo o atendimento ao RBHA 39, subparágrafo 39.13(b)(1) (informação de defeitos ao DAC).
- (b) Nenhuma pessoa pode executar manutenção, manutenção preventiva, reparos ou modificações a não ser como estabelecido nesta subparte e outras regulamentações aplicáveis, incluindo o RBHA 43.
- (c) Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave que possua um manual de manutenção do fabricante ou Instruções para Aeronavegabilidade Continuada possuindo uma seção de Limitações de Aeronavegabilidade, a menos que os tempos para substituição de componentes, os intervalos de inspeção e os procedimentos específicos contidos naquela seção sejam cumpridos. Alternativamente, podem ser usados os intervalos de inspeção e os procedimentos estabelecidos nas especificações operativas emitidas segundo os RBHA 121 e 135, ou estabelecidos em um programa de inspeções aprovado segundo o parágrafo 91.409(e) deste regulamento.
- (RBHA 91, disponível em http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbha/rbha-091/@@download/arquivo_norma/rbha091.pdf, grifo nosso)

Para satisfazer tal condição, torna-se necessário o cumprimento das regulamentações além de todas as manutenções exigidas pelo fabricante da aeronave e do motor.

3. JUSTIFICATIVA:

Até o presente momento, o contrato de manutenção de motores dos helicópteros do CBMDF se baseou em prestação de serviços e fornecimento de peças unicamente sob demanda. Neste modelo, as manutenções preventivas ocorriam de modo programado, respeitando o programa de manutenção emitido pelo fabricante dos motores. Como as manutenções programadas são passíveis de previsão, o Grupamento de Aviação Operacional agendava serviços e antecipava a aquisição de componentes cuja execução ou troca já era sabida. Com tal medida era possível reduzir o tempo em solo das aeronaves, de modo que o retorno à execução das missões de urgência e emergência ocorria em menor tempo.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Por outro lado, as manutenções corretivas não permitiam qualquer tipo de programação, vez que são aquelas onde os serviços ou a troca de peças ocorre de modo inesperado, em decorrência de não conformidades de funcionamento detectadas durante a operação ou durante a execução de manutenções preventivas. Nas manutenções preventivas, componentes e parâmetros de funcionamento são inspecionados e comparados com o padrão os com limites estabelecidos. Caso constate-se alguma não conformidade o item precisa ser reparado (execução de serviços) ou substituído (aquisição de peças). Nesse ponto, importa esclarecer que boa parte das não conformidades são detectadas durante inspeções correntes, de 1º e 2º níveis, cuja execução é coberta por contrato específico. Já os serviços com nível de profundidade maior, só podem ser executados por empresa credenciada pelo fabricante do motor. Assim, quando se trata de serviços de 3º ou 4º níveis, ou de aquisição de peças de qualquer dos níveis, é necessário recorrer ao fabricante. Esta medida, irremediavelmente, fazia com que os helicópteros permanecessem em solo aquardando o reparo ou a troca.

Os motores que equipam as aeronaves do CBMDF ultrapassaram, isoladamente, a marca de 3.400 horas de voo, estando perto de passarem pela maior manutenção de sua vida útil. O motor ARRIEL 1D1 que equipa o Resgate 02 - AS 350 B2 está com 3.585,4 horas, e os motores ARRIUS 2B2 que equipam o Resgate 03 - EC 135 estão com 3.418,6 e 3245,3 horas. Isto, faz com que tenham uma tendência cada vez maior de apresentarem defeitos uma vez que, assim como ocorre em qualquer máquina, quanto mais intenso for o uso e o tempo de utilização, mais desgastados estarão os componentes. Importante mencionar que os helicópteros do CBMDF operam em condições totalmente diferentes dos que são utilizados pelas entidades privadas, e guardam também diferença até mesmo com os demais órgãos de segurança pública do DF. Isto porque a grande maioria das decolagens ocorre sob demanda, mediante chamado para resposta a acidentes diversos (trânsito, esportes radicais, quedas), incêndios florestais e morbidades como paradas cardiorrespiratórias e infartos. Tais ocorrências estão em sua maioria no Distrito Federal e Entorno com deslocamentos em torno de 15 minutos de voo. Isto significa dizer que a cada hora voada os helicópteros do CBMDF efetuam, em média, 4 pousos. Estes pousos ocorrem frequentemente em locais não preparados (fora de helipontos) onde suspensão de poeira, fumaça, fuligem, areia e até mesmo pedras estão presentes, são projetadas contra a aeronave pelo fluxo de ar, e por vezes chegam a ser aspirados pelos motores junto com o oxigênio necessário à combustão interna.

Assim, fica claro que as aeronaves do CBMDF estão sujeitas a desgaste maior do que o estabelecido como mediano, levando em conta condições próximas das ideais, pelo fabricante. O mencionado desgaste será cada vez maior, a medida em que as aeronaves se tornarem mais velhas e mantém relação direta com o aumento dos custos de manutenção.

A revisão geral dos motores que equipam os helicópteros do CBMDF, (usando dados de uma proposta <u>0790871</u>), constam no quadro a seguir. Os valores foram convertidos de Euros para Reais usando a cotação de R\$ 3,26, obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 21 de fevereiro de 2017 (época de elaboração do projeto pelo demandante). Os valores apresentados em Euros se devem ao fato de os componentes dos motores dos helicópteros serem de fabricação Europeia.

CUSTO ESTIMADO <u>DAS REVISÕES GERAIS</u> DOS MOTORES - CBMDF						
MOTOR	HELICÓPTERO	Ano de execução	Custo revisão geral (R\$)			
ARRIEL 1D1	AS350B2	2017	R\$ 2.340.330,05			
ARRIUS 2B2	EC135 – 2 motores	2019*	R\$ 3.131.367,25			
TOTAL ESTIM	ADO DE GASTOS 201	7-2019 (REV. GER.)	R\$ 5.471.697,29			

^{*} previsão

Importa esclarecer que os custos que constam na tabela anterior baseiam-se em valores estimados, uma vez que a revisão geral envolve manutenção preventiva que, como dito, tem valores previsíveis, <u>somados aos valores de manutenção corretiva</u>, a qual, dependendo dos defeitos identificados durante as inspeções ordinárias, irão requerer serviços extras e trocas de componentes que, inegavelmente representarão custos maiores.

Depreende-se ainda da mesma tabela que nos próximos três anos as manutenções dos motores dos helicópteros representarão um grande impacto no custo operacional dos equipamentos e, consequentemente, no orçamento destinado ao Grupamento de Aviação Operacional pela Corporação. Vale mencionar que os prazos para execução das revisões gerais são extensos, chegando a 120 dias para o motor Arriel 1D1 e 150 dias para motor Arrius 2B2, sendo que este último depende de remessa ao exterior, já que não há empresa no Brasil autorizada a realizar a revisão geral (vide proposta 0790871).

À título comparativo, os valores gastos com os motores dos helicópteros do CBMDF nos últimos 5 anos (2012 a 2016) somaram cerca de R\$ 560.000,00, segundo levantamento efetuado pela Seção de Manutenção do 1º ESAV/GAVOP. Saliente-se que se trata do primeiro ciclo de tempo entre revisões gerais dos motores (*time between overhaul* – TBO). Isto

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

é, será a primeira vez que os motores passarão pela revisão geral. Esclarecemos adicionalmente que, apesar de diversos componentes serem substituídos na mencionada revisão, não se trata de uma troca integral em que o motor passa a ser como o recém saído da fábrica, visto que muitos outros componentes, após inspecionados e aprovados, permanecerão em uso no próximo ciclo. Nessa esteira, presume-se que o custo de operação com as manutenções ordinárias, em todos os níveis de complexidade, serão maiores no futuro se comparados aos anos pregressos.

Assim como nos veículos automotores, cada manutenção efetuada na aeronave requer sua parada e consequente indisponibilidade para o socorro da população. Tal interrupção é tão mais longa quanto mais complexo for o serviço a ser executado. A depender da natureza do serviço, o motor ou suas partes precisa ser removido e enviado para a sede da empresa de manutenção, resultando em prazos ainda maiores de indisponibilidade da aeronave.

À guisa de exemplo, recentemente os dois helicópteros do CBMDF ficaram indisponíveis ao mesmo tempo por cerca de um mês por problemas nos motores em função de defeitos apresentados em voo, que resultaram na parada das aeronaves para manutenção. Tal manutenção, no caso do EC135 - Resgate 03, careceu de serviço de 3º nível que só poderia ser feito na sede da empresa SAFRAN HE Brasil, no estado do Rio de Janeiro. Assim, os motores tiveram que ser removidos e remetidos para o reparo. Já o AS350 B2 - Resgate 02, necessitava de componente cujo valor inicialmente orcado excedia o saldo disponível em contrato, sendo necessário o aditamento para atender a necessidade.

Ante todo o exposto, nota-se Por mais diligente que sejam o administrador e o executor do contrato de manutenção dos motores, a redução da indisponibilidade das aeronaves em decorrência das inspeções ordinárias e corretivas possui um índice mínimo de difícil redução. Salvo se o estoque de peças do operador do helicóptero fosse tal que houvesse um motor inteiro, desmontado em partes, a fim de prover a substituição imediata em caso de defeitos. No caso do CBMDF, como possui modelos distintos, seriam necessários dois motores, um de cada modelo. O custo desta solução, uma vez que deveriam ser adquiridos dois motores extras para permanecerem em reserva, tornaria a opção inviável. Ademais, os motores e componentes complexos em estoque, teriam que passar por manutenções periódicas as quais, ainda que em menor monta que aquelas dos motores em plena operação, representariam outro fator de custo.

Considerando a experiência do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF e tendo em conta as informações anteriormente mencionadas, vislumbram-se dois problemas principais a resolver: redução do impacto das maiores e mais dispendiosas manutenções dos motores e redução da indisponibilidade das aeronaves em decorrência de manutenção ordinária nos motores. Tudo isto a custo aceitável, considerando os benefícios a serem alcançados.

Percebendo que tais problemas afetam grande parte dos operadores de helicópteros no mundo, empresas de manutenção de aeronaves elaboraram programas diferentes do modelo ordinário, o qual era unicamente sob demanda e com grandes interrupções na operação. O fabricante dos motores que equipam os helicópteros do CBMDF tem um programa que foi denominado Suporte por Hora de Voo, tradução livre do termo em inglês *Support By the Hour* (SBH)¹, e estabelece rotina em que as manutenções de 3º e 4º níveis são executadas sem que haja longas interrupções na operação do helicóptero. A AIRBUS Helicópteros, por sua vez, elaborou programa denominado PBH (*Parts By The Hour*) que posteriormente foi rebatizado de *HCare*². Outros fabricantes produziram programas semelhantes, batizando cada qual à sua maneira³ o que tornou comum, nos últimos anos, a prestação de tal serviço no mercado aeronáutico. Na verdade, nestes programas a solução dos defeitos se dá mormente pela ágil substituição das peças defeituosas, inclusive do motor completo se necessário, por outras em condições de voo e oriundas do estoque da empresa contratada no Brasil ou no exterior. Via de regra, não há em tais programas limites de garantia, sendo a peça que apresente defeito substituída a qualquer tempo durante a vigência do contrato. As manutenções de média e grande complexidade, inclusive a revisão geral, também fazem parte do conjunto de serviços cobertos, entretanto, o operador não precisa aguardar que uma grande manutenção seja feita para retomar os voos, já que a contratada remete conjuntos para substituírem aqueles que serão submetidos à revisão.

Tais modelos de programa são há muito tempo conhecidos e adotados pelas empresas que atuam no mercado de petróleo, principalmente porque a disponibilidade está diretamente ligada ao faturamento, já que contratantes como a Petrobras impõem punições e multas caso a empresa deixe de transportar passageiros para as plataformas de petróleo. Para os órgãos públicos tal contrato ainda não era bem aceito, principalmente em função do chamado *ticket* de entrada (melhor explicado a seguir), cujo pagamento devia ser integral e à vista, sem possibilidade de parcelamento. Contudo, no passado recente diversos órgãos optaram pelo programa em detrimento do contrato clássico. DETRAN/DF e Polícia Militar do Espírito Santo foram os primeiros órgãos públicos a assinar contratos por hora de voo. Recentemente, há notícias de que os estados da Bahia, São Paulo, Maranhão e Pará também migraram para o novo modelo.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Visando evitar que os operadores ingressassem no programa com motores prestes a passarem pela maior revisão sem uma correspondente compensação pelas horas já voadas, as empresas adotam a modalidade de rateio ou pró-rata (denominado neste Termo de Referência de "*ticket* de entrada") que se presta ao pagamento pelo potencial já consumido pelos motores. Tal valor é arcado pelo contratante a partir da assinatura do contrato e, atualmente, pode ser dividido ao longo da vigência contratual inclusive usando as hipóteses de renovação previstas em lei. O pró-rata permite ainda nivelamento tal que o valor atribuído por hora de voo para motores do mesmo modelo guarda equilíbrio razoável, isto é, pode-se comparar valores de dois motores de operadores diferentes, ainda que tenham sido utilizados em ritmo de voo divergente.

Além do *ticket* de entrada, que corresponde ao potencial já consumido (ciclos, horas e meses já passados) há o pagamento dos valores que cobrirão as manutenções e peças correntes, feito com montantes desembolsados pelo contratante usando como base as horas voadas em cada um dos motores. Usando os dados fornecidos pela empresa que fazia a manutenção dos motores dos helicópteros do CBMDF, considerando o histórico de horas voadas e os valores gastos nos últimos cinco anos foi possível estabelecer uma tabela comparativa que projetará os próximos cinco anos, a partir da assinatura do novo contrato, considerando que as aeronaves voem exatamente a média do período 2012 a 2016.

Natureza	Valor anual (R\$)	Valor em 5 anos (R\$)
Gasto estimado com revisões gerais	Não aplicável	5.471.697,29
Gasto ordinário 5 anos – contrato clássico	111.433,21	557.166,06
Subtotal – clássico	Não aplicável	6.028.863,35
Hora de voo – 2 motores ARRIUS (377 horas/and) 257.390,82	1.389.063,03
Hora de voo – 1 motor ARRIEL (268 horas/ano)	282.182,73	1.267.002,77
Ticket de entrada	811.114,63	4.055.573,17
Subtotal Hora de voo	1.350.688,19	6.753.440,94
Diferença contrato clássico x por hora de voo	Não aplicável	724.577,59

^{*} Os valores do p or hora de voo foram convertidos para reais com base na cotação do Euro de 21 fev. 2017: EUR 1,00 = R\$ 3,26

(época de elaboração do projeto pelo demandante)

Nota-se que, ao longo de 5 anos a diferença total em valores somaria R\$ 724.577,59 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) ou, R\$ 144.915,52 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) por ano. Considerando se tratar de serviço mais amplo e tendo em conta que há grandes chances de que os gastos de um contrato clássico, nos 5 anos futuros, sejam maiores que dos cinco anos anteriores (2012 a 2016) dado que os motores estarão com mais horas de voo acumuladas, entendemos não se tratar de desvantagem ao CBMDF. Saliente-se ainda que, a partir do sexto ano, mantido o modelo por hora de voo ainda que num outro contrato, os gastos com o *ticket* de entrada estariam totalmente pagos, restando apenas o gasto com as horas voadas. Após o pagamento integral do *ticket* de entrada, o valor anual gasto cairia para R\$ 539.573,55, considerando valores atuais. Desta forma, na hipótese de continuidade do modelo de suporte por hora de voo, a Administração deixaria de pagar anualmente R\$ 811.114,62 (oitocentos e onze mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), uma vez que já teria quitado o montante referente ao ticket. A partir de então o valor desembolsado pelo CBMDF seria reduzido em cerca de 51%, ficando, considerando as condições econômicas atuais, em R\$ 772.368,33 por ano.

Ademais, outra vantagem seria o maior controle financeiro, já que o custo estaria atrelado às horas voadas, bastando reduzir as horas para reduzir o custo de manutenção dos motores.executor Nesse sentido, não haveria que se falar em surpresas ou casos extraordinários que levassem ao extrapolamento dos valores inicialmente estimados, com a consequente indisponibilidade da aeronave para processamento de aditivo de aumento de valor ou de nova contratação. Tampouco seria necessário reservar em orçamento valores mais altos destinados justamente a atender defeitos de maior monta que impliquem em gastos mais elevados. Ou seja, a Administração teria maior precisão ao projetar os gastos com manutenção dos motores de seus helicópteros.

Há que se considerar ainda que as paradas por grandes períodos, em função de defeitos nos motores, seriam drasticamente reduzidas, pois seria efetivada a rápida reposição do equipamento defeituoso, não havendo casos como o atual em que os dois helicópteros permaneceram indisponíveis para socorrer a comunidade em função de defeitos nos motores.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Justifica-se desta forma a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de 3º e 4º níveis de manutenção com fornecimento de peças e suprimentos, por hora de voo, com o objetivo de minimizar os riscos que envolvem a utilização dos helicópteros e, de outro lado, maximizar sua disponibilidade para o pleno emprego operacional.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES:

O contrato de manutenção por hora de voo é uma modalidade de suporte onde os custos de manutenção são diretamente atrelados às horas de voo do operador da aeronave. Fica estabelecido um preço por hora de voo que, a cada mês, é multiplicado pelas horas efetivamente voadas em cada motor operado pelo CBMDF. O valor final em EUROS é então convertido em reais usando como base a cotação de venda do Banco Central do Brasil da data imediatamente anterior à emissão da fatura. Emitida a fatura, sua remessa ao executor do contrato inicia os procedimentos necessários à liquidação.

No faturamento mensal já estarão inclusas as peças necessárias para as manutenções de rotina, os reparos decorrentes de eventuais remoções prematuras e as revisões gerais ao final do TBO do motor. Ou seja, excetuando-se pelos serviços de 1º e ordinário de 2º nível, todos os demais custos de manutenção do motor estarão em um único valor por hora.

Não haverá cobrança de quantidade mínima de horas, sendo que se o CBMDF nada voar num determinado mês, não haverá emissão de fatura.

As peças, componentes e equipamentos deverão estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução Suplementar 43.9-002, em sua revisão mais atual, com a Ficha de Matrícula de Equipamento (*Log Card*), ou com o Certificado de Conformidade.

- O Contrato por hora de voo incluirá o fornecimento dos seguintes serviços e materiais:
- a) Revisões Gerais do motor (remoções programadas overhauls);
- b) Reparos do motor (remoções não programadas);
- c) Caso haja uma remoção programada ou não programada de um motor coberto, a Contratada fornecerá um equipamento em substituição pelo regime de Troca em Garantia;

Reposição padrão (Troca em Garantia) de acessórios reparáveis;

Fornecimento em garantia de acessórios não reparáveis e consumíveis;

Aplicação de atualizações técnicas mandatórias no motor coberto (TU's);

Suporte Técnico em campo na base do GAVOP pelo Representante Técnico de Campo (Field Rep) da CONTRATADA;

<u>Suporte Técnico</u> em campo na base do GAVOP por um Técnico da CONTRATADA, para manutenção nível 2, desde que o objetivo seja evitar o retorno prematuro do motor à sede da Contratada para execução de manutenções níveis 3 e 4;

Inspeção e manutenção relacionadas a limites calendáricos:

Cobertura para DOD (Domestic Object Damage - ingestão de qualquer parte do próprio motor);

Atualização de motores recebidos/enviados para reparo ou revisão geral, sempre de acordo com o protocolo do POOL número G132 01;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Fornecimento de peças e consumíveis necessários à manutenção de todos os níveis dos motores;

Manutenções e fornecimento de itens dos motores ARRIUS 2B2 necessários a uma eventual modernização da aeronave (retrofit) EC135.

5. ITENS NÃO COBERTOS PELO SISTEMA "POR HORA DE VOO" (SBH):

Os seguintes servicos **não** farão parte do escopo do contrato:

- a) Remoção e/ou instalação do motor no helicóptero, que continuará a ser realizada pela Empresa de Manutenção de 1º e 2º níveis com a qual o CBMDF possuir contrato vigente;
- b) Execução dos trabalhos de manutenção corrente e/ou modular (manutenção preventiva de rotina nos níveis 1 e 2) descritos no Manual de Manutenção do motor, sendo tais serviços de responsabilidade do operador, que continuará a ser realizada pela Empresa de Manutenção de 1º e 2º níveis com a qual o CBMDF possuir contrato vigente;
- c) Suporte Técnico em campo na base do operador por um Técnico da CONTRATADA, quando se tratar de execução de manutenção nível 1 e 2;
- d) Fornecimento de ferramentas ou documentação para realização de manutenção corrente e/ou modular descritos no Manual de Manutenção do motor;
- e) Fornecimento de equipamentos extras, além daqueles cobertos pelo contrato;
- f) Fornecimento de combustível (exceto o que for necessário para teste em banco de provas na oficina da CONTRATADA) e consumíveis de uso geral e derivados de petróleo (graxas, óleos, selantes, colas, etc.)
- g) Treinamento de técnicos e pilotos;
- h) Modificações Técnicas opcionais do motor (TUs, SBs, etc);
- i) Cobertura dos custos relativos a danos incomuns devido a falhas na manutenção preventiva, operação incorreta, isto é, comprovadamente em desacordo com o manual de operação da aeronave, desgaste anormal devido ao superaquecimento, ou ainda, devido a acidentes ou armazenagem inadequada ou mesmo à utilização de potência de contingência acima do limite determinado pelo fabricante;
- j) Cobertura para FOD (Ingestão de objetos estranhos pelo motor);
- k) Cobertura para erosão, quando o nível de erosão encontrado estiver acima dos limites de aceitação estabelecidos no manual de manutenção, sendo a erosão encontrada desproporcional em relação à vida útil do componente;
- I) Cobertura para corrosão, quando o nível de corrosão encontrado estiver acima dos limites de aceitação estabelecidos no manual de manutenção nos seguintes componentes: todos os rolamentos e/ou todas as engrenagens.
- m) Análise de Óleo (Spectrometric Oil Analysis Program SOAP).

O fornecimento destes serviços estará sujeito às condições estabelecidas no item 7.3. do presente Termo de Referência.

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

6.1. TICKET DE ENTRADA

As horas e ciclos já consumidos nos motores que ingressarão no Programa por hora de voo serão cobrados pela CONTRATADA equalizando o potencial já consumido e o consequente desgaste dos módulos e peças com limite de vida controlado, tendo em vista o fornecimento de materiais e os serviços a serem prestados no novo regime, inclusive revisões gerais as quais são as manutenções mais onerosas dos motores. A mensuração se dá por meio de PRO-RATA entre o valor de itens novos, e a vida útil remanescente dos itens instalados. O valor correspondente aos motores que equipam as aeronaves do CBMDF segue na tabela abaixo (os valores apresentados em Euros se devem ao fato de os componentes dos motores dos helicópteros serem de fabricação Europeia):

Ticket de Entrada por hora de voo	Valor em EUROS
ARRIEL 1D1 que equipa o helicóptero Resgate 02	
	€ 632.882,10
Número de série (S/N) 19095	

⁻ Valor calculado para TSN (Time Since New - horas voadas desde novo) de 3.585 horas, somado à projeção de voos considerando uma data provável de início do contrato em dezembro de 2017.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Ticket de Entrada por hora de voo	Valor em EUROS
ARRIUS 2B2 que equipam o helicóptero Resgate 03	
	€ 719.023,23
Números de série (S/N) 32.219 e 32.220	

⁻ Valor calculado para TSN (*Time Since New* - horas voadas desde novo) de 3.419 horas, somado à projeção de voos considerando uma data provável de início do contrato em dezembro de 2017.

Considerando as tabelas anteriores, o valor total do *ticket* de entrada para os dois motores do helicóptero Resgate 03 e para o motor único do Resgate 02 será de € 1.351.905,33 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil novecentos e cinco euros e trinta e três centavos de euro).

O pagamento do *ticket* de entrada será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho. A segunda parcela será paga 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

O valor das parcelas referentes ao *ticket* de entrada é de € 675.952,67 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete centavos de euros). Como o parcelamento se dará no período de 1 (um) ano, o valor do *ticket* de entrada não sofrerá reajuste, exceto pela variação do Euro.

Para entrada no Programa por Hora de Voo, o motor será inspecionado tecnicamente pela CONTRATADA e deverá atender aos padrões técnicos mínimos com relação às modificações mandatórias (TUs) e aos potenciais dos módulos, bem como estar em perfeita condição de operação, margens de performance e margens de temperatura.

6.2. HORA DE VOO

Os serviços ora propostos serão cobrados com base em um preço fixo por cada hora de voo do motor. O preço por hora de voo aplicável no ano de 2017 é:

ARRIEL 1D1 que equipa o helicóptero Resgate 02	Valor A	Valor B	Valor C	Valor médio unitário
Número de série (S/N) 19095	(em Euros)	(em Euros)	(em Euros)	(em Euros)
Taxa horária por hora de voo				
	€ 197,32	€ 197,32	€ 205,61	€ 200,08
(considerando o consumo de 2,5 ciclos por hora voada)				
0,5 ciclo adicional / hora	€ 8,34	€ 8,34	€ 7,20	€ 7,96

ARRIUS 2B2 que equipam o helicóptero Resgate 03	Valor A	Valor B	Valor C	Valor médio unitário
Números de série (S/N) 32.219 e 32.220	(em Euros)	(em Euros)	(em Euros)	(em Euros)
Taxa horária por hora de voo				
	€ 172,90	€ 196,49	€ 156,81	€ 175,40
(considerando o consumo de 2,5 ciclos por hora voada)				
0,5 ciclo adicional / hora	€ 8,50	€ 8,10	€ 2,80	€ 6,46

Os componentes internos dos motores aeronáuticos à reação sofrem desgastes a cada uso. Tal desgaste, para alguns componentes, não é medido em horas de funcionamento (ou horas de voo) mas em ciclos. Usando a definição contida no manual do fabricante do motor o ciclo completo é computado quando ocorre uma sequência de operação do motor que inclui: uma partida, um aumento significativo de potência (decolagem) e um corte (desligamento) do motor. Já um ciclo parcial é a sequência de operação do motor que abranja uma variação considerável de potência, sem que o motor seja desligado. Deste modo, o número total de ciclos consumidos entre uma partida, um voo e o desligamento do motor é composto por um ciclo completo somado a ciclos parciais se houver.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

O modo como o CBMDF opera seus helicópteros, aliado à extensão territorial reduzida do Distrito Federal, faz com que, em uma única ocorrência, ocorram três voos, com três acionamentos e três desligamentos do motor: a) deslocamento até o local do acidente/agravo; b) transporte do paciente até o hospital indicado pelo médico regulador; c) retorno à sede do Grupamento. Cada voo dura em média 15 a 20 minutos. Assim, para atender uma ocorrência o helicóptero do CBMDF voa uma hora e consome três ciclos completos que são somando a eventuais ciclos parciais. O cômputo destes ciclos em cada voo, é feito eletronicamente pela própria aeronave de modo que, ao desligar o motor, a tela multifunção do helicóptero apresenta os dados de ciclos consumidos e tempo de voo, os quais são transcritos pelos pilotos para o diário de bordo da aeronave. Como os ciclos parciais variam de acordo com as mudanças de potência ao longo do voo, há períodos em que temos consumo horário maior (missões de atendimento pré-hospitalar na área urbana do DF vez que requerem voos mais curtos) e períodos em que o consumo horário é menor (combate a incêndios florestais em que as aeronaves permanecem com o motor acionado por até duas horas ininterruptas).

O CBMDF estabeleceu uma razão de 2,5 ciclos por hora de voo como quantitativo estimado de consumo, valor superior ao fixado para o DETRAN/DF que, por exemplo, estabeleceu no item 8.2 de seu Termo de Referência (0991903) o consumo de 1,0 ciclo por hora. Entretanto, mesmo com tal quantitativo, podem haver variações em relação ao estabelecido dado que, como já explicitado, o consumo tem relação direta com o tipo de voo. Assim, se em um determinado mês houver apenas voos mais curtos, com sucessivos desligamentos dos motores ou com maior número de variações de potência, o consumo de ciclos poderá exceder a razão horária estipulada. Caso a quantidade de ciclos supere a razão de 2,5 (dois vírgula cinco) ciclos por hora voada, a administração deverá pagar a quantidade de ciclos excedentes. Os ciclos adicionais eventualmente consumidos além dos 2,5/hora já abrangidos deverão ser calculados e faturados juntamente com o pagamento das horas voadas mensalmente, no sentido de facilitar as estimativas orçamentárias no decorrer do exercício. Evita-se um acumulo expressivo de pagamentos para o final do ano.

Caso seja apurado consumo maior que 2,5 ciclos no motor abrangido pelo contrato, a Administração deverá arcar com o excedente conforme tabela anterior.

6.3 SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO COBERTOS PELO SISTEMA "POR HORA DE VOO" (SBH)

Do já exposto nota-se que a modalidade do contrato é bastante abrangente, contudo, há itens não cobertos. Eventos raros, mas passíveis de assolarem os motores do CBMDF, devem encontrar guarida neste contrato, sob pena de gerar óbice à operação das aeronaves.

Como já mencionado no quarto e quinto parágrafos do item 3.JUSTIFICATIVA deste Termo, os helicópteros do CBMDF operam em condições totalmente diversas das enfrentadas pelos operadores privados e, até mesmo, de outros operadores de segurança pública. Os pousos em locais despreparados, onde a suspensão de poeira e detritos é elevada, por exemplo, ilustra o tipo de material que pode ser aspirado pelos motores. Como a exposição é maior (efetuamos cerca de 4 pousos para cada hora voada), tais materiais podem provocar danos prematuros no helicóptero como um todo, inclusive nos motores.

Além disso, por vezes, as missões desencadeadas pelo Grupamento de Aviação acarretam operações dos helicópteros nas proximidades dos regimes de potência máxima permitida, seja em decorrência dos pesados equipamentos de tornam o helicóptero uma Unidade de Terapia Intensiva, ou semi-intensiva, seja pelas equipes e pelo combustível necessário para chegar ao local do evento (às vezes com localização imprecisa e exigindo que o voo seja estendido para encontrar o exato ponto onde está a vítima). Tal cenário pode acarretar uma extrapolação involuntária dos limites quando, por exemplo, torna-se necessário aumentar a potência pare desviar de um pássaro, de uma pipa, ou até mesmo de uma fiação elétrica escondida no terreno e que não pode ser visualizada antes, por mais cauteloso que fosse o reconhecimento prévio ao pouso.

Outro fator a considerar é que as tripulações do CBMDF não passam por treinamento em simulador, principalmente considerando o caso do helicóptero Resgate 03. Por tal motivo, todos os treinamentos, inclusive os de emergências simuladas são conduzidos na aeronave de socorro, o que aumenta o risco de um incidente ou acidente durante os exercícios.

Cabe salientar que o GAVOP procura reduzir os riscos das operações, tanto de socorro quanto de treinamento, a fim de que evitemos os casos de manutenção decorrente de eventos semelhantes aos descritos. Padronização de operações e de procedimentos de treinamento são editadas e revistas regularmente e até o presente momento tem evitado tais incidentes, todavia, é impossível eliminar por completo o risco.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Por isto, torna-se necessário estabelecer valores adicionais ao *ticket* de entrada e às horas voadas para fazer face a despesas não cobertas pelo Contrato. Para tanto, considerando tal necessidade, sugere-se o acréscimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) por ano. Tal valor será utilizado, total ou parcialmente, somente se necessário, mediante solicitação formal do CBMDF e após apresentação de proposta comercial específica por parte da contratada.

Os materiais a serem adquiridos e não cobertos pelo programa por hora de voo constarão nos catálogos de peças e de ferramentas emitidos pelo fabricante dos motores. Como tais documentos somam aproximadamente 900 páginas para o ARRIEL 1D1 e 690 páginas para o ARRIUS 2B2, totalizando cerca de 1.590 páginas que descrevem itens passíveis de aquisição, não serão anexados ao presente Pedido.

Os valores de balizamento serão aqueles constantes na edição 2017 da lista de preços do fabricante (1230598). Na lista de preços (*Price List*) constam os itens mais utilizados para os motores ARRIUS 2 e ARRIEL 1, além de ferramentas e itens referentes a melhorias operacionais, como filtro anti-areia, dispositivos de lavagem de compressores e obturadores.

Todo e qualquer item fornecido deve ser original e **homologado** pela autoridade aeronáutica brasileira e/ou estrangeira (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, brasileiro; *Federal Aviation Administration* – FAA, americano; *EuropeanAviation Safety Agency* - EASA, europeu; *Direction Générale de l'Aviation Civile* - DGAC, francês; *Luftfahrt-Bundesamt*- LBA, alemão).

Os serviços não cobertos pelo programa por hora de voo são os de 3º e 4º níveis descritos no item 6 anterior, os quais serão cobrados considerando o quantitativo de horas efetivamente gastos pelo técnico para a execução dos serviços, considerando o valor unitário do homem-hora descrito adiante. Os serviços a serem executados estão descritos em manuais de manutenção. Ocorre que somente os manuais de 1º e 2º níveis são disponibilizados para os operadores (proprietários e exploradores de helicópteros). Os manuais que descrevem os procedimentos de 3º e 4º níveis só são disponibilizados para oficinas certificadas para tais níveis. Os manuais relativos a serviços de 1º e 2º níveis somam 2.888 páginas para os motores ARRIEL 1D1 e 2.504 páginas para os motores ARRIUS 2B2. Num total geral de 5.392 páginas são descritos os procedimentos de manutenção de 1º e 2º níveis, o que demonstra a dificuldade em listar com precisão quais serviços serão executados.

O valor sugerido para os itens não cobertos (€ 50.000,00) foi desmembrado em peças e serviços tendo sido utilizado como base o percentual entre as mencionadas naturezas que consta no contrato atualmente em vigor: documento 1038781 do processo 053-002877/2014. No atual contrato 80% do valor foi destinado a peças e 20% para serviços, usando estimativa. Considerando tal razão, o valor de € 10.000,00 seria destinado para serviços e o de € 40.000,00 para peças.

O montante para serviços, então, somaria R\$ 38.465,00 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) e o montante relativo a peças seria de R\$ 153.860,00 (cento e cinquenta e trê mil e oitocentos e sessenta reais), usando a cotação do EURO de R\$ 3,8465, segundo valor obtido no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 27 de novembro de 2017, totalizando R\$ 192.325,00 (cento e noventa e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

Convém salientar que a divisão entre peças e serviços é **mera estimativa**, sendo possível que haja gasto maior de peças ou maior de serviços, a depender do tipo de manutenção a ser executada. Em todo caso, o limite fica estabelecido em R\$ 192.325,00, considerando a conversão dos cinquenta mil euros na taxa de R\$ 3,8465.

6.4 BALIZAMENTO DE PREÇO

Concernente ao ticket de entrada, para se chegar ao valor de referência foi necessário efetuar o cômputo das horas já consumidas no potencial dos motores.

O motor ARRIEL 1D1 possui um limite entre revisões gerais (TBO) de 3.600 horas de voo. Isto significa que a cada 3.600 horas voadas ele deve passar por revisão geral. O motor ARRIEL 1D1 que equipa o helicóptero Resgate 02 já voou 3.585,4 horas voadas, ou seja, consumiu 99.55% do potencial.

Já o motor ARRIUS 2B2 possui um limite de 4.000 horas. Os motores do Resgate 03 voaram aproximadamente 3.400 horas (TSN), consumindo mais de 85% do potencial.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Os custos de revisão geral dos motores já foram informados na tabela "CUSTO ESTIMADO DAS REVISÕES GERAIS DOS MOTORES - CBMDF" e no sexto parágrafo do item 3.JUSTIFICATIVA deste Termo. Entretanto, serão novamente apresentados de modo a representar qual seria o valor referente ao potencial consumido, uma vez que o ticket de entrada representa justamente o custo do desgaste dos componentes, conforme já explicitado anteriormente.

Em virtude do tempo decorrido entre a execução do Pedido de Execução de Servicos do demandante e o período atual, e do número de horas que os helicópteros voaram desde então, alguns valores foram atualizados. Importante notar que, à época do cálculo anterior que consta no edital, os motores ARRIEL 1D1 e ARRIUS 2B2 haviam consumido, respectivamente, 94,44% e 80,00% da vida útil entre revisões gerais. Atualmente, esse potencial consumido está em 99,59% e 85,49%.

MOTOR	TBO (h/voo)	TSN/TSO	% VOADO	REVISÃO GERAL (R\$)	% VOADO x REV. GER.	TICKET ORÇADO
ARRIEL 1D1				R\$ 2.722.064,01		R\$ 2.434.381,00
	3.600	3.585	99,59 %		R\$ 2.710.903,55	
CBMDF				(<u>0790871</u> , pág. 4 e 5)		(<u>3650607</u> , pág. 3)
ARRIUS 2B2				R\$ 3.694.725,19		R\$ 2.765.722,85
	4.000	3.419	85,49 %		R\$ 3.158.620,56	
CBMDF				(<u>0790871</u> , pág. 7)		(<u>3650607</u> , pág. 3)
ARRIEL 1D1				R\$ 2.117.863,43		R\$ 379.549,85
	3.600	471	13,08 %		R\$ 356.045,97	
DETRAN/DF				(<u>0790871</u> , pág. 4 e 5)		(<u>0991903</u> , pág. 5)

TBO = VIDA ÚTIL ENTRE REVISÕES GERAIS (TEMPO ENTRE REVISÕES)

Na tabela, foram usados os valores de cotação do Euro a R\$ 3,8465, obtido do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 27/11/2017, exceto pelos valores referentes ao DETRAN/DF, que tiveram a conversão a R\$ 2,9182, considerando a data de 16 out. 2013 contida na página 6 do Termo de Referência do referido órgão (0991903).

Percebe-se da tabela anterior, que os preços do ticket de entrada guardam relação direta com as horas já consumidas pelos motores, tanto no caso de proposta para o CBMDF de abril de 2016 (0408384), posteriormente renovada em novembro do mesmo ano (0790871), quanto nas condições comerciais firmadas pelo contrato de suporte por hora de voo do DETRAN/DF. Assim, pode-se afirmar que a proposta emitida ao CBMDF (0957343) encontra-se balizada de acordo com valores de mercado, pelo que a Administração não arcará com despesas desproporcionais em relação à manutenção de seus motores.

O valor da hora voada será de € 200,08 (duzentos euros e oito centavos) para o motor ARRIEL 1D1 do AS 350B2 -Resgate 02 e de € 175,40 (cento e setenta e cinco euros e quarenta centavos) para cada um dos motores ARRIUS 2B2 que equipam o EC135 - Resgate 03 (Os valores apresentados em Euros se devem ao fato de os componentes dos motores dos helicópteros serem de fabricação Europeia), de acordo com as tabelas constantes no item 6.2. HORA DE VOO

O valor do homem-hora a ser cobrado no caso de servicos não cobertos pelo suporte por hora de voo, será de R\$ 305,54 (trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a tabela abaixo.

		Valor médio unitário (R\$)
Valor do homem-hora serviços não cobertos	para	305,54

Os valores referentes à peças, suprimentos, ferramentas, equipamentos e componentes serão praticados de acordo com Lista de Preços (Price List - 1230598), a ser apresentada em mídia pela empresa contratada, com uma taxa de 15% (quinze por cento) sobre o preço da lista. O percentual de 15% está em consonância com o praticado em serviço prestado a outro operador de helicópteros no DF. A Polícia Civil do Distrito Federal tem um contrato para executar a manutenção nos motores de seus helicópteros. O contrato nº 53/2012 - PCDF (1038821) está em seu 4º Termo Aditivo

TSN = HORAS VOADAS DESDE FÁBRICA TSO = HORAS VOADAS DESDE A ÚLTIMA REVISÃO GERAL





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

(1038849 e 1038952) e a proposta da empresa que deu origem ao contrato (1038838) fixou a taxa de administração em 15%. Como a referida taxa envolve custos de frete e seguro para remessa até a sede da contratante, foi utilizada a Polícia Civil do DF como referência para melhor comparação de valores.

7. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:

O custo anual estimado para os dois primeiros anos (24 meses) de contrato é de R\$ 3.401.342,51 (três milhões quatrocentos e um mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) uma vez que incluem as duas parcelas do *ticket* de entrada.

Caso a Administração opte pela renovação contratual, os valores anuais serão de R\$ 801.290,57 (oitocentos e um mil duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), totalizando um custo total estimado para os 60 meses de R\$ 9.206.556,75 (nove milhões duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Para tanto, foi considerada o estimado de 30 horas/mês por motor, e a cotação do EURO a R\$ 3,8465, segundo valor obtido no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 27 de novembro de 2017. Esta média voada é ligeiramente superior ao histórico dos últimos cinco anos para suprir um possível incremento no ritmo de horas de voo. Como a Administração estará limitada pelo montante total contratado, salvo na hipótese de aditivo de incremento de valor, há que se estabelecer um quantitativo com margem suficiente para absorver pequenas variações. Entretanto, já que o faturamento se dará pelo que efetivamente for voado, sem quantitativo mínimo, não haverá prejuízo ao CBMDF e sim, proteção quanto a eventuais alterações na demanda pelo serviço de atendimento a emergências.

DESCRIÇÃO/MOTOR	Horas/mês	Horas/ano	Euros/hora	Euros/ano	REAIS/ANO
Ticket de entrada dos 3 motores				€ 675.952,67	R\$ 2.600.051,94
ARRIEL 1D1 (S/N 19.095)	30	360	€ 200,08	€ 72.028,80	R\$ 277.058,78
ARRIUS 2B2 (S/N 32.219)	30	360	€ 175,40	€ 63.144,00	R\$ 242.883,40
ARRIUS 2B2 (S/N 32.220)	30	360	€ 175,40	€ 63.144,00	R\$ 242.883,40
Horas voadas				€ 198.316,80	R\$ 762.825,57
Gastos não cobertos pelo programa (extras)				€ 10.000,00	R\$ 38.465,00
TOTAL GERAL (TICKET + HORAS + EXTR	€ 884.269,47	R\$ 3.401.342,51			

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, IMPOSTOS E REAJUSTE DE PREÇOS:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato. Os valores da fatura corresponderão ao valor em EUROS convertidos em reais, usando a cotação de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior ao do faturamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19; e deve ser enviada para pagamento, devidamente atestada, juntamente com o formulário padronizado, assinado pela empresa, bem como pela comissão de execução do contrato, responsável por aferir a hora de voo.

Importa esclarecer que não há fabricante de motores de aeronaves à reação no país. Mesmo os jatos executivos e comerciais da brasileira Embraer tem seus motores fabricados pela empresa canadense Pratt & Whitney, conforme é possível constatar no sítio eletrônico da empresa. Os motores dos helicópteros do CBMDF são de origem francesa, fabricados pela SAFRAN HELICOPTER ENGINES. Os componentes sobressalentes também são fornecidos pelo fabricante, não havendo, no caso da aviação, comercialização de itens de natureza similar ou paralela para uso nos motores. Sendo os componentes de origem estrangeira, exigir que os itens tenham seus preços fixados com a Administração em moeda nacional, tornaria a operação inviável vez que a variação cambial ficaria por conta da contratada, fugindo à prática do mercado e, eventualmente, acarretando uma majoração de preços, a fim de suportar o risco do câmbio. O modelo de contrato por hora de voo, composto majoritariamente por fornecimento de componentes e em menor monta por serviços de 3º e 4º níveis, atualmente em vigor no DETRAN/DF e em outros órgãos públicos (Governo do Espírito Santo e Governo do Pará) utiliza a metodologia do faturamento em reais, mediante conversão do Euro para a moeda nacional na ocasião da emissão da nota fiscal. Adotar medida diferente desta rotina, seria fugir





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

da prática do mercado e, possivelmente frustar a contratação, seja por ausência de interessados, seja por dificuldade de balizamento de preços que estariam dissonantes da metodologia usualmente adotada no modelo de contrato por hora de voo.

Salienta-se que pelo fato das aeronaves que são os objetos de manutenção do presente Termo, serem de total fabricação e montagem estrangeira, onde inclusive a relação de peças que é referencia do presente Termo para balizamento e estipulação do Contrato (price list) ser Cotada em moeda estrangeira, acarretando assim, que todos orçamentos e balizamentos possíveis estarem também em moeda estrangeira, as notas a serem faturadas nos pagamentos relativos à peças, ticket de entrada, Valor por hora voada e Ciclos de vôo, deverão estar cotadas em moeda estrangeira (EURO), e sua conversão em reais utilizará a cotação de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior ao do faturamento.

Os pagamentos aos serviços e fornecimentos referenciados no presente objeto da licitação, obedecerá o seguinte Regramento:

8.1. Ticket de Entrada:

Considerando as tabelas anteriores, o valor total do *ticket* de entrada para os dois motores do helicóptero Resgate 03 e para o motor único do Resgate 02 será de € 1.351.905,33 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil novecentos e cinco euros e trinta e três centavos de euro).

O pagamento do *ticket* de entrada será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho. A segunda parcela será paga 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

O valor das parcelas referentes ao *ticket* de entrada é de € 675.952,67 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete centavos de euros). Como o parcelamento se dará no período de 1 (um) ano, o valor do *ticket* de entrada não sofrerá reajuste, exceto pela variação do Euro.

Obs: Para o Contrato deverá ser utilizado o valor da proposta vencedora no certame.

8.2. Valor por hora voada:

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nas horas de voo do mês anterior, declaradas mensalmente pelo CBMDF por meio de formulário padronizado entre as partes, obedecendo os valores relacionados na Tabela do item 6.2 do presente Termo, da forma a saber:

- 8.2.1. ARRIEL 1D1 que equipa o helicóptero Resgate 02 (Número de série (S/N) 19095) : € 200,08 (duzentos euros e oito centavos) por hora voada (considerando o consumo de 2,5 ciclos por hora voada), onde será cobrado o adicional de € 7,96 (sete euros e noventa e seis centavos de euros) para cada 0,5 (zero vírgula cinco) ciclos ultrapassados a cada hora voada;
- 8.2.2. ARRIUS 2B2 que equipam o helicóptero Resgate 03 (Números de série (S/N) 32.219 e 32.220) : € 175,40 (cento e setenta e cinco euros e quarenta centavos) por hora voada (considerando o consumo de 2,5 ciclos por hora voada), onde será cobrado o adicional de € 5,65 (cinco euros e sessenta e cinco centavos de euros) para cada 0,5 (zero vírgula cinco) ciclos ultrapassados a cada hora voada;

O ciclo adicional relacionado, refere-se a variações de potência aplicadas nos motores das aeronaves para execução de determinados voos, dependendo do tipo de missão a ser cumprida pela Corporação. Tais ciclos, totais e parciais para cada voo, são computados eletronicamente pela aeronave a cada desligamento do motor. O CBMDF estimou o consumo na razão de 2,5 (dois vírgula cinco) ciclos por hora voada, podendo haver variações para mais ou para menos. Caso a quantidade de ciclos supere a razão de 2,5 (dois vírgula cinco) ciclos por hora voada, a administração deverá pagar a quantidade de ciclos excedentes. Os ciclos adicionais eventualmente consumidos além dos 2,5/hora já abrangidos deverão ser calculados e faturados juntamente com o pagamento das horas voadas mensalmente.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Os preços apresentados no presente Termo relativos aos valores das Horas voadas e valores dos ciclos adicionais, serão reajustados a cada período de 12 meses, sendo solicitado pela Contratada de acordo com os índices econômicos divulgados pelos órgãos oficiais de acordo com o previsto no Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que permite a correção monetária dos valores dos Contratos contínuas da administração, de forma a não manter seus valores defasados, impedindo assim, a continuidade do serviço contratado da forma a saber:

Art 2°. O índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Obs: Para o Contrato deverá ser utilizado o valor da proposta vencedora no certame.

8.3. Serviços e materiais extras:

Obedecerão ao previsto nos itens 6.3 e 6.4 do presente Termo de Referência.

O valor sugerido para os itens não cobertos, foi de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) anuais, e foi desmembrado em peças e serviços tendo sido utilizado como base o percentual entre as mencionadas naturezas que consta no contrato atualmente em vigor, documento 1038781 do processo 053-002877/2014. No atual contrato 80% do valor foi destinado a peças e 20% para serviços, usando estimativa. Considerando tal razão, o valor de € 10.000,00 seria destinado para serviços e o de € 40.000,00 para peças, que seguiram os seguintes parâmetros:

8.3.1. Pecas:

Serão aqueles constantes na edição 2017 da lista de preços do fabricante (<u>1230598</u>). Na lista de preços (*Price List*) constam os itens mais utilizados para os motores ARRIUS 2 e ARRIEL 1, além de ferramentas e itens referentes a melhorias operacionais, como filtro anti-areia, dispositivos de lavagem de compressores e obturadores.

Os valores referentes à peças, suprimentos, ferramentas, equipamentos e componentes serão praticados de acordo com Lista de Preços (*Price List* - 1230598), a ser apresentada em mídia pela empresa vencedora, com uma taxa de 15% (quinze por cento) sobre o preço da lista. O percentual de 15% está em consonância com o praticado no contrato de outro operador de helicópteros no DF. A Polícia Civil do Distrito Federal possui o contrato nº 53/2012 - PCDF (1038821) que está em seu 4º Termo Aditivo (1038849) e 1038952) e a proposta da empresa que deu origem ao contrato (1038838) fixou a taxa de administração em 15%.

Desta feita, o pagamento referentes à peças, suprimentos, ferramentas, equipamentos e componentes serão estipulados Lista de Preços (*Price List* - 1230598), a ser apresentada em mídia pela empresa vencedora, acrescido da taxa de administração da proposta vencedora, onde a cada 12 (doze) meses a Contratada deverá enviar à Contratante a Lista de Preços - *Price List* atualizada, que será a única repactuação que este item (fornecimento de materiais extras) poderá sofrer.

8.3.2 Serviços:

Os serviços não cobertos pelo programa por hora de voo são os de 3º e 4º níveis descritos no item 6 anterior, os quais serão cobrados considerando o quantitativo de horas efetivamente gastos pelo técnico para a execução dos serviços, considerando o valor unitário do homem-hora descrito no item 6.4 deste Termo de Referênicia. Os serviços a serem executados estão descritos em manuais de manutenção. Ocorre que somente os manuais de 1º e 2º níveis são disponibilizados para os operadores (proprietários e exploradores de helicópteros). Os manuais que descrevem os procedimentos de 3º e 4º níveis só são disponibilizados para oficinas certificadas para tais níveis. Os manuais relativos a serviços de 1º e 2º níveis somam 2.888 páginas para os motores ARRIEL 1D1 e 2.504 páginas para os motores ARRIUS 2B2. Num total geral de 5.392 páginas são descritos os procedimentos de manutenção de 1º e 2º níveis, o que demonstra a dificuldade em listar com precisão quais serviços serão executados.

Assim, será efetuado o pagamento do quantitativo de horas de serviços extras de acordo com o valor da proposta do homem hora da empresa vencedora, que poderão sofrer reajustes a cada período de 12 meses, sendo solicitado pela Contratada de acordo com os índices econômicos divulgados pelos órgãos oficiais de acordo com o previsto no Decreto





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que permite a correção monetária dos valores dos Contratos contínuas da administração, de forma a não manter seus valores defasados, impedindo assim, a continuidade do serviço contratado da forma a saber:

Art 2°. O índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Obs: Para o Contrato deverá ser utilizado o valor da proposta vencedora no certame.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015) e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a presente contratação pode ser dispensada em razão da não incidência direta de qualquer dos incisos do art. 3º do Decreto nº 36.519/2015, e ainda tendo em vista que não há como saber quantas, quais e qual o valor das peças que irão se danificar e necessitar de substituição durante a vigência contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL:

A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidade a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no bem a ser adquirido ou no serviço a ser prestado;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, no prazo e no valor correto.

O CBMDF deverá fornecer a CONTRATADA os seguintes dados:

- Mensalmente: informação de *trend monitoring* (gráfico de dados de performance) de cada motor a ser repassada mediante preenchimento de planilha específica fornecida pela CONTRATADA;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- Mensalmente: informações de horas e ciclos consumidos por cada motor durante o mês anterior, a serem preenchidas em formulário padronizado fornecido pela CONTRATADA;
- Nos casos de remoção prematura: informações completas e irrestritas do sistema de monitoramento da aeronave (HOMP ou equivalente, se instalado na aeronave) onde se encontrava instalado o motor removido.
- Permitir que a CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do contrato, obtenha informações técnicas relacionadas ao motor ou mesmo inspecione-o tecnicamente.

Disponibilizar os equipamentos substituídos, completos e com toda sua documentação devidamente atualizada, para coleta da CONTRATADA em até 15 dias, a contar da data de entrega do equipamento substituto ao GAVOP/CBMDF.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Iniciar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

Designar formalmente preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Apresentar a CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Retirar e entregar, livre de quaisquer ônus tais como despesas de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, o(s) acessório(s), módulo(s), motor(es) da(s) aeronaves na sede da Administração ou em local indicado por ela, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros.

Possuir um estoque mínimo de peças para atender aos serviços previstos no programa de manutenção por hora de voo ofertado, dentro dos prazos definidos.

Dar assistência à Administração no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas ou reparadas, que a Contratada vier a utilizar nos motores.

Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidões negativas a cada faturamento, conforme previsto na legislação vigente.

Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Fabricante.

Manter entendimentos sobre problemas de revisão geral e/ou parcial com os representantes técnicos do fabricante, redigindo e remetendo relatórios de deficiência do material, em garantia ou não, se aplicável.

Efetuar registros no "Log Book", "Log Cards" e/ou cadernetas do(s) motor(es) ou acessórios que sofra(m) revisão geral e/ou parcial, reparos ou modificações aplicadas.

Providenciar junto ao fabricante o cumprimento da garantia, conforme a necessidade, das peças e itens aplicados nos motores.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.

Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

Executar todos os servicos através de técnico habilitado conforme normas da ANAC.

Fornecer todas as peças e itens de reposição a serem aplicados nos motores, as quais deverão estar acompanhadas da documentação de conformidade e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.

A Contratada deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

As sucatas resultantes das peças substituídas nos motores (turbinas) das aeronaves poderão ser descartadas mediante apresentação de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

Em casos de emergência ou em casos de panes de aeronaves fora da base (sede do GAVOP/CBMDF, heliponto SDHH), desde que solicitado por escrito pela administração, deverá prestar os serviços em local e horário diverso do estipulado e, para isso, deverá fornecer transporte para o material, ferramental e para o pessoal técnico.

Permitir o acompanhamento quando necessário, em suas instalações, de um técnico de manutenção do GAVOP/CBMDF, quando das execuções de qualquer tipo de serviço nos motores das aeronaves do CBMDF.

Permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos que atuam na prestação de serviços à CONTRATADA e qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução do serviço.

Caso seja identificado, durante desmontagem e inspeção na sede da contratada, a rejeição de acessórios reparáveis, módulos ou motores sendo o reparo ou substituição não coberto pelo contrato a CONTRATADA providenciará, sem ônus para o CBMDF, a aquisição/concessão de passagem aérea de ida e volta para o executor do contrato e técnico de manutenção a fim de que possam confirmar *in loco* os quesitos técnicos motivadores da rejeição. A responsabilidade da CONTRATADA cessará mediante a entrega do bilhete que consiste na expressão do Contrato de Transporte Aéreo firmado entre passageiro e a empresa de transporte.

13. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAIS:

Local de Entrega:

A entrega/execução do objeto se dará no Grupamento de Aviação Operacional, situado no SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF – Asa Norte-DF - CEP 70620-040, ou eventualmente no local em que a aeronave se encontrar nos casos de defeitos que impeçam o translado da aeronave.

Prazos de Entrega:

Em caso de remoção programada de um equipamento coberto pelo contrato a empresa contratada disponibilizará o equipamento substituto até 7 dias antes da data de remoção definida pelo GAVOP/CBMDF, que deverá ser informada à Contratada com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da data programada para remoção.

- Em caso de urgência AOG (Aircraft On Ground), isto é, caso o defeito ou pane impeça o voo da aeronave, a Contratada disponibilizará o Equipamento para substituição em até 48 horas após confirmação técnica e recebimento do pedido por escrito do executor do contrato, para os recursos disponíveis em território nacional.
- Na eventualidade da necessidade de recursos provenientes do exterior, a Contratada disponibilizará o equipamento substituto em até 15 dias úteis após o recebimento do pedido por escrito do OPERADOR.

Os prazos serão contados a partir do recebimento do pedido por escrito, e os pedidos serão realizados por parte do executor do contrato.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

14. RESCISÃO CONTRATUAL:

Caso o CBMDF decida pela rescisão contratual antes do término do pagamento do ticket de entrada (pro rata, referente à revisão geral dos motores cobertos pelo contrato), os valores restantes para quitação do ticket deverão ser pagos pelo CBMDF à contratada para que a revisão geral ou a troca standard seja efetuada, a critério do contratante (a troca standard consiste na troca do motor por um outro com a mesma disponibilidade de horas e nos mesmos padrões e características que o primeiro teria após ter passado pela revisão geral, com a vantagem de uma disponibilização do motor para uso mais rápida).

No caso da rescisão contratual por parte do CBMDF antes do término do pagamento do ticket de entrada, o contrante pode optar ainda por continuar a operar os motores normalmente (efetuando as manutenções necessárias da forma que melhor lhe convier) e no momento da revisão geral arcar com as despesas de uma revisão geral subtraídos os valores relativos ao montante pago pelo CBMDF à empresa no período em que o contrato esteve vigente (esse prêmio é calculado multiplicando-se as horas voadas no período em que o contrato estava vigente pela taxa horária prevista em contrato, que é o valor a ser pago por hora voada por motor).

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo do primeiro Contrato de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se devido a complexidade do objeto e o preparo para adequação da empresa para o fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão para futuros aditamentos do Contrato e por se tratar de serviços contínuos onde certamente é necessário a contratação por vários anos existirá uma economicidade processual, já que o tempo de 12 meses é muito exíguo para avaliação do serviço, assim, poderia ocorrer prejuízo para administração em se aditar ou não aditar um contrato de suma importância, sem uma melhor avaliação de sua vantajosidade. Estes fatos são apoiados no Art. 57 item II da Lei 8.666/93, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e outras Legislações vigentes.

Nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e outras Legislações vigentes, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os precos relativos aos itens: Ticket de entrada : Valor da hora voada; Ciclos excedentes e valor do "hora/homem" para serviços excepcionais extras, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Certame Licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice indicado pelo Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, e/ou Legislação mais recente que por ventura ocorra - acumulado em 12 (doze) meses.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes do CBMDF, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A execução contratual se dará por meio da utilização dos modelos constantes no item "19. ANEXOS" deste Termo de Referência, bem como de outros que possam surgir posteriormente, visando o maior controle e transparência do processo como um todo.

17. ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada à modificação do objeto. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

É vedada toda e qualquer alteração contratual por parte do executor do contrato, seja ela escrita ou verbal.

18. DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Lei Federal n.º 8.666/1993.

19. ANEXOS:

- ANEXO "A" Atestado de Conformidade Aceite de Material (2802886);
- ANEXO "B" Atestado de Conformidade Aceite de Serviço (2802933);
- ANEXO "C" Requisição de Serviço Externo (2803037);
- ANEXO "D" Requisição de Serviço Interno (2803156);
- ANEXO "E" Solicitação de Fornecimento de Material Externo (2803333);
- ANEXO "F" Solicitação de Fornecimento de Material Interno (2803454)

RÔMULO Quinhones Pires - Ten-Cel. QOBM/Comb. Subdiretor de Materiais e Serviços Matr. 1400035

¹ http://www.turbomeca.com.br/_v3/nossosservicos.html

² http://www.helibras.com.br/website/po/ref/Gerenciamento-de-Materiais_61.html

³ http://www.bellhelicopter.com/support-and-service/services/customer-advantage-plans e http://www.leonardocompany.com/customer-support/integrated-support-solutions





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "A" do TERMO DE REFERENCIA

ATESTADO DE CONFORMIDADE / ACEITE DE MATERIAL

comissão	executora	a; e que	os valore	no presente pro s apresentados empresa	s estão	corretos	e em	conform			
				Ass	sinatura	s					
			AN	EXO "B" do TE	RMO D	E REFER	ENCIA				
			ATESTADO	DE CONFORI	MIDADE	/ ACEITE	DE SE	ERVIÇO			
comissão	executora	a; e que	os valore	no presente prod s apresentados empresa	s estão	corretos	e em	n conform			

Assinaturas





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

Nº Dadida

ANEXO "C" do TERMO DE REFERENCIA



Data de Dadidas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL / 1º ESAV SEÇÃO DE MANUTENÇÃO



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

Prestador:				
		Contrato:		NE:
Recebimento da Prop		87	N° Cotaçã	io:
Envio da Proposta Ap		1,11	8	
Aeronave:	Modelo:	Matricu	ıla:	H.V.:
Esp Inspeções Preventiva	ecificação do(s) IS:	serviço(s) a ser	realizado(s	5)
nspecões Corretivas	£			
MEMBRO	DA COMISSÃO	EXECUTOR	A DO CON	NTRATO
	DA COMISSÃO) EXECUTOR.	A DO COM	NTRATO
Nome:	DA COMISSÃO	EXECUTOR	A DO COM	NTRATO
Nome: Posto/Graduação:	DA COMISSÃO) EXECUTOR	A DO COM	NTRATO
MEMBRO I Nome: Posto/Graduação: Matrícula SIAPE:	DA COMISSÃO) EXECUTOR	A DO COM	NTRATO





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "D" do TERMO DE REFERENCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL / 1º ESAV SEÇÃO DE MANUTENÇÃO



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

Data do Pedido:		N° Pedic	N° Pedido:			
Prestador:	100	507	and a			
Aeronave:	Modelo:	Matrícula:	H.V.:			
	Especificação do(s) s	erviço(s) a ser realizado	o(s)			
Inspeções Prever						
Inspeções Corret	ivas:					
	JUSTIFICATIVA	A DA SOLICITAÇÃO				
ATESTO A REA	AL NECESSIDADE	DO(S) SERVIÇO(S)	REQUISITADO(S)			
Nome: Posto/Graduação Matrícula SIAPE: Data:						





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "E" do TERMO DE REFERENCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL / 1º ESAV SEÇÃO DE MANUTENÇÃO



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (PEDIDO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS)

Data do Ped	dido:		N° Ped	ido:
Fornecedor:		Contrato:		NE:
Recebimen	to da Cotação:	N° C	Nº Cotação:	
Envio da Co	otação Aprovada:			
Aeronave:	Modelo:	Matric	ula:	H.V.:
Item	Referência	Descr	ição	Quantidade
1				
2	1			÷ 7
3	12			
4				8 6
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				35
12				
13				51
14		WELL		
	EMBRO DA COMISS	ÃO EXECUTOR	A DO C	ONTRATO
Nome: Posto/Grad				
Matrícula S	IAPE:			
Data:				





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "F" do TERMO DE REFERENCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL / 1º ESAV SEÇÃO DE MANUTENÇÃO



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (PEDIDO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS)

Data do Pedido:			N° F	N° Pedido:	
Fornecedor	:		16.8	156	
Aeronave:	Mod	delo:	Matrícula:	H.V.:	
Item	Referência		Descrição	Quantidade	
1					
2					
3					
4		- 03		2	
5					
6		18			
7					
8					
9					
10					
	JUST	IFICATIVA	DA SOLICITAÇÃ	ÃO	
ATES	TO A REAL N	ECESSIDA	DE DAS PEÇAS	REQUISITADAS	
Nome:			110\$3		
Posto/Grad	uação:				
Matrícula S	IAPE:				
Data:					





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II do EDITAL MINUTA DE CONTRATO

C	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/
	BMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
P	PROCESSO Nº:
Cláusula Primeira – Das Partes	
O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, portador do RG nº e do CPF nº, na qualic com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n doravante denominada Contratada, CNPJ nº, portador do RG nº e do CPF nº,	dade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nº 26.362 de 11/11/2005 e a empresa,
Cláusula Segunda – Do Procedimento	
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pre), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666 21.06.9	egão Eletrônico nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 93.
Cláusula Terceira – Do Objeto	
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls) e a Proposta o	, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução	
O Contrato será executado de forma, sob o regime d 8.666/93.	e, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº
Cláusula Quinta – Do Valor	
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo de dotações orçamentárias consignadas no orçamento correl parcela remanescente será custeada à conta de dotações a s	nte – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a
5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DOE	, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária	
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçame	entária:
I – Unidade Orçamentária:	
II – Programa de Trabalho:	
III – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39	
IV – Fonte de Recursos:	
6.2 – O empenho inicial é de (), co sob o evento nº, na modalidade	nforme Nota de Empenho nº, emitida em,
Cláusula Sétima – Do Pagamento	
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota F devidamente atestada pelo Executor do Contrato;	
7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO D	DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ:

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada

08.977.914/0001-19;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016);

- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Das garantias

- 9.1 A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.1.1 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.
- 9.2 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída:
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.3 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no bem a ser adquirido ou no serviço a ser prestado.
- 10.3 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 10.4 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.5 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.7 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

- 10.8 O CBMDF deverá fornecer a CONTRATADA os seguintes dados:
- 10.8.1 Mensalmente: informação de *trend monitoring* (gráfico de dados de performance) de cada motor a ser repassada mediante preenchimento de planilha específica fornecida pela CONTRATADA;
- 10.8.2 Mensalmente: informações de horas e ciclos consumidos por cada motor durante o mês anterior, a serem preenchidas em formulário padronizado fornecido pela CONTRATADA;
- 10.8.3 Nos casos de remoção prematura: informações completas e irrestritas do sistema de monitoramento da aeronave (HOMP ou equivalente, se instalado na aeronave) onde se encontrava instalado o motor removido.
- 10.8.4 Permitir que a CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do contrato, obtenha informações técnicas relacionadas ao motor ou mesmo inspecione-o tecnicamente.
- 10.9 Disponibilizar os equipamentos substituídos, completos e com toda sua documentação devidamente atualizada, para coleta da CONTRATADA em até 15 dias, a contar da data de entrega do equipamento substituto pela Contratada ao GAVOP/CBMDF.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 11.6 Designar formalmente preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.7 Deve a Contratada, ainda:
- 11.7.1 Iniciar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.
- 11.7.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.7.4 Apresentar, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE.
- 11.7.5 Retirar e entregar, livre de quaisquer ônus tais como despesas de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, o(s) acessório(s), módulo(s), motor(es) da(s) aeronaves na sede da Administração ou em local indicado por ela, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros
- 11.7.6 Possuir um estoque mínimo de peças para atender aos serviços previstos no programa de manutenção por hora de voo ofertado, dentro dos prazos definidos.
- 11.7.7 Dar assistência à Administração no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas ou reparadas, que a Contratada vier a utilizar nos motores.
- 11.7.8 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidões negativas a cada faturamento, conforme previsto na legislação vigente.
- 11.7.9 Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Fabricante.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.7.10 Manter entendimentos sobre problemas de revisão geral e/ou parcial com os representantes técnicos do fabricante junto a matriz SAFRAN, redigindo e remetendo aos mesmos, relatórios de deficiência do material, em garantia ou não, se aplicável.
- 11.7.11 Efetuar registros no "Log Book", "Log Cards" e/ou cadernetas do(s) motor(es) ou acessórios que sofra(m) revisão geral e/ou parcial, reparos ou modificações aplicadas.
- 11.7.12 Providenciar junto ao fabricante o cumprimento da garantia, conforme a necessidade, das peças e itens aplicados nos motores.
- 11.7.13 Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.
- 11.7.14 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 11.7.15 Executar todos os serviços através de técnico habilitado conforme normas da ANAC.
- 11.7.16 Fornecer todas as peças e itens de reposição a serem aplicados nos motores, as quais deverão estar acompanhadas da documentação de conformidade e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.
- 11.7.17 A Contratada deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.
- 11.7.18 As sucatas resultantes das peças substituídas nos motores (turbinas) das aeronaves poderão ser descartadas mediante apresentação de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.
- 11.7.19 Em casos de emergência ou em casos de panes de aeronaves fora da base (sede do GAVOP/CBMDF, heliponto SDHH), desde que solicitado por escrito pela administração, deverá prestar os serviços em local e horário diverso do estipulado e, para isso, deverá fornecer transporte para o material, ferramental e para o pessoal técnico.
- 11.7.20 Permitir o acompanhamento quando necessário, em suas instalações, de um técnico de manutenção do GAVOP/CBMDF, quando das execuções de qualquer tipo de serviço nos motores das aeronaves do CBMDF.
- 11.7.21 Permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos que atuam na prestação de serviços à CONTRATADA e qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução do serviço.
- 11.7.22 Caso seja identificado, durante desmontagem e inspeção na sede da contratada, a rejeição de acessórios reparáveis, módulos ou motores sendo o reparo ou substituição não coberto pelo contrato a CONTRATADA providenciará, sem ônus para o CBMDF, a aquisição/concessão de passagem aérea de ida e volta para o executor do contrato e técnico de manutenção a fim de que possam confirmar in loco os quesitos ténicos motivadores da rejeição. A responsabilidade da CONTRATADA cessará mediante a entrega do bilhete que consiste na expressão do Contrato de Transporte Aéreo firmado entre passageiro e a empresa de transporte.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer Contrato.	r dúvidas relativas ao cumprimento do present
	Brasília, de de 201
Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
A empresa, inscrita no CNPJ sob o no
, sediada no endereço, telefone/fax no, por intermédio do seu representante legal Sr(a).
, por intermedio do sed representante legal or(a).
e do CPF no, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Brasília-DF, de de
Representante Legal
Observações : Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no ComprasGovernamentais, tais como aquelas relativas à:
I) habilitação jurídica, quando for o caso;
II) qualificação técnica;
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.